

LEI N° 2.452, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir “Unidade de Conservação” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a instituir Unidade de Conservação a ser caracterizada como “Parque Municipal”, na área pública conhecida por “Lago do Sol Poente”.

Parágrafo Único – o Parque Municipal referido nesta Lei, deverá caracterizar-se por evidente utilidade pública, voltada para os eventos de educação e conscientização quanto às questões ambientais, bem como ao lazer e contemplação da população, proibindo-se internamente, quaisquer atividades de cunho exclusivamente econômico.

Art. 2º - O Projeto Geral de Implantação do Parque Municipal referido nesta Lei, deverá ser debatido em foro público na Câmara Municipal, antes de sua efetiva aprovação.

Art. 3º - O Parque Municipal referido nesta Lei, deverá ter seus Projetos instruídos junto aos Órgãos supletivos competentes, visando efetivar seu registro como Unidade de Conservação Municipal.

Art. 4º - O Parque Municipal referido nesta Lei, deverá ter denominação representativa do Município, aprovada por Lei Municipal específica.

Art. 5º - O “Ônus” público decorrente desta Lei correrá por verbas apropriadas e justificadas para tal fim, devendo-se priorizar o apoio de verbas externas ao orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo-se o Executivo Municipal então, o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação e cumprimento do disposto em seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração